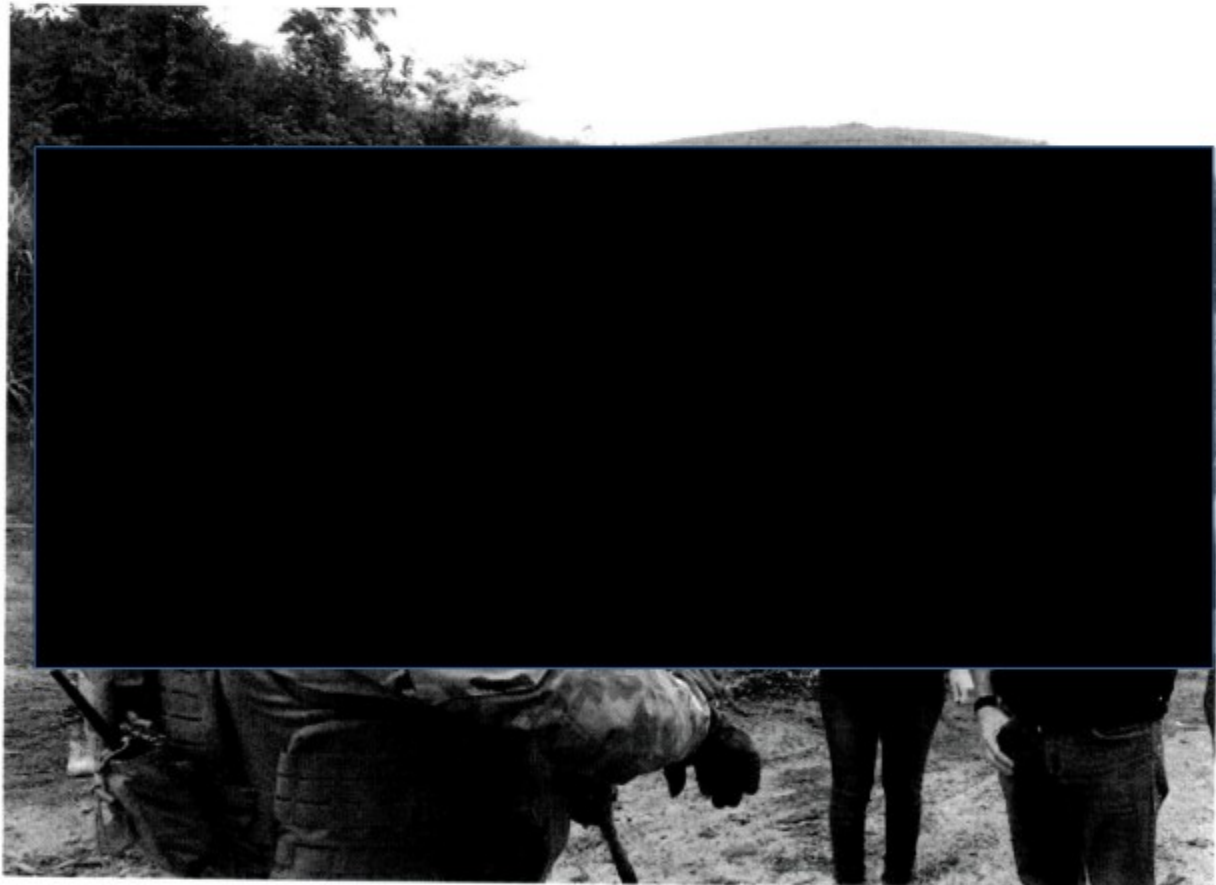




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

**CARVÃO LÍDER**  
**(CNPJ 24.232.510/0001-52)**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 06 a 08/02/2019

**LOCAL:** Estrada do Imbuuro, Km 16 – Imbuuro – Zona Rural de Macaé

**REFERÊNCIA:** Rodovia BR-101, sentido Campos dos Goytacazes. Após o Posto BR Alessandra (Km 154,6), trafegar por mais dois quilômetros e entrar à direita, trafegando por mais 4,5 quilômetros.

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas (CNAE 0220-9/02)

↓



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)EQUIPE.....	03
B)IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	05
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	05
F) DAS RELAÇÕES DE EMPREGO.....	07
G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO .....	07
H) DAS IRREGULARIDADES APURADAS .....	08
I) CONCLUSÃO.....	08
J) ANEXOS.....	09

*I. Notificação para apresentação de documentos;*

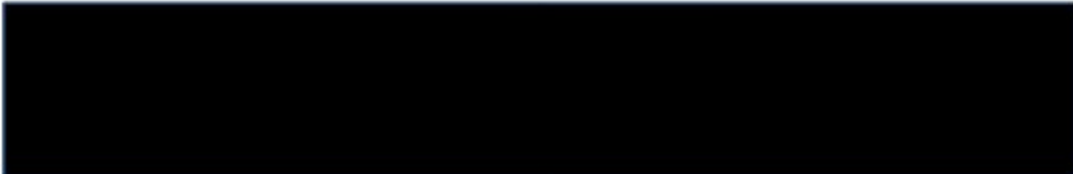
*II. Auto de Infração*



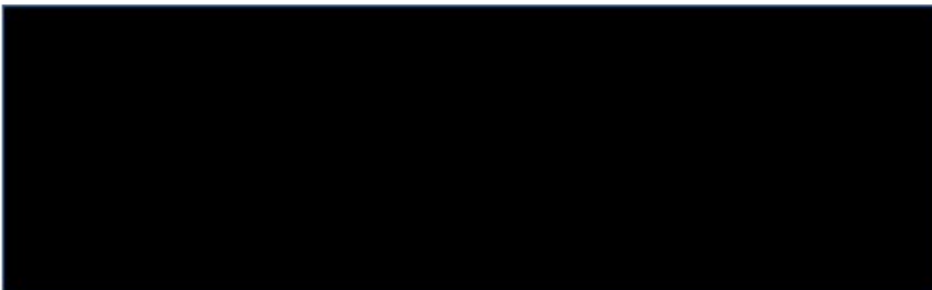
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A) EQUIPE**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador** [Redação redigida]

**Nome Fantasia:** Carvão Líder

**CNPJ:** 24.232.510/0001-52

**CPF:** Não informado

**RG:** Não informado

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Estrada do Imbuuro, Km 16 – Imbuuro – Zona Rural de Macaé

**Endereço para correspondência** [Redação redigida]

**Telefone de contato:** [Redação redigida]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> Homens: 02   Mulheres: 00   Menores: 00	<b>02</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> Homens: 02   Mulheres: 00   Menores: 00	<b>02</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>-</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>-</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>-</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>-</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>-</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	<b>-</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	<b>-</b>
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)</b>	<b>-</b>
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	<b>-</b>
<b>OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS</b>	<b>-</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>01</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>-</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>-</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>-</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

21.759.085-3 -Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – Ementa 001774-4

**E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.**

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

A ação fiscal foi planejada a partir de Procedimento Preparatório nº 000043.2019.01.005/7, da Procuradoria do Trabalho em Cabo Frio, e teve início na data de 06.02.19, ocasião em que os Auditores Fiscais do Trabalho já referenciados deslocaram-se à cidade de Macaé, no interior fluminense, para reunião preparatória com integrantes do Núcleo de Operações Especiais (NOE), da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Durante a reunião, as informações coletadas previamente pela área de inteligência da PRF foram essenciais para determinação do melhor horário para início da ação, na manhã do dia seguinte.

Com efeito, no dia 07.02.19, foi localizado endereço no qual o empregador guardava carvão, comercializado sob o CNPJ (24.232.510/0001-52) – [REDAZIDO] - CARVÃO “LÍDER”.

Com apoio de policiais do NOE, foi possível localizar, no local, os empregados [REDAZIDO] e [REDAZIDO]. Este último levou a equipe aos fornos em atividade, nas coordenadas S 22°17'07.3" W 041°28'08.3”.

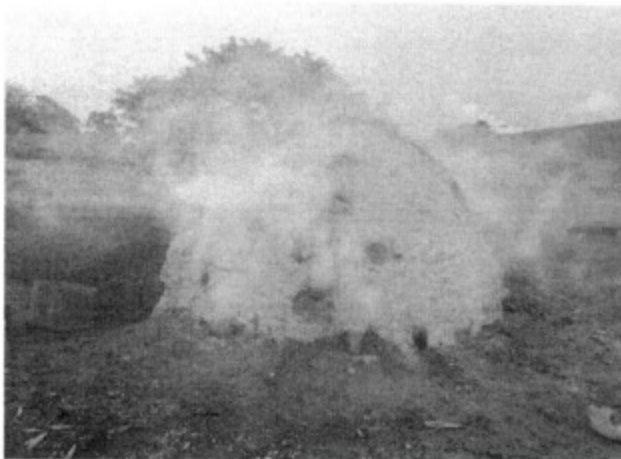
A empresa foi notificada a apresentar os registros dos empregados, entre outros documentos sujeitos à fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*A equipe entrevistou trabalhadores e localizou os fornos em atividade*





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## F) DAS RELAÇÕES DE EMPREGO

Exercendo todas as atividades inerentes ao cumprimento do objetivo a que se propôs o empregador, produção de carvão em fornos, foram identificados, repisa-se, laborando, sem o devido reconhecimento formal do vínculo empregatício por parte do empregador, dois empregados: [REDACTED] Ressalta-se que as irregularidades no tocante à regularização do registro de emprego desses trabalhadores ensejam a lavratura do Auto de Infração por Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Destacam-se, nesse sentido, as entrevistas realizadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, confirmando que ambos os trabalhadores mantiveram com a empregadora [REDACTED] (Carvão Líder) típica relação de emprego, estando presentes nos respectivos vínculos os requisitos da pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação direta.

## G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como consectário que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores e examinado o local. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores, duas casas distintas, por sua vez, encontravam-se em bom estado de uso e segurança para habitação. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair inicialmente, a partir do ambiente laboral inspecionado, condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## H) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

As ausências dos devidos registros motivaram a lavratura do Auto de Infração referenciado, sendo certo que a formalização dos vínculos, ainda que extemporânea, não ensejou a emissão da Notificação para Confirmação de Registro de Empregado – NCRE.

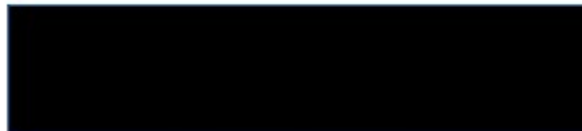
## I) CONCLUSÃO

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização “in loco”, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores, porém, em face da ausência dos devidos registros, a fiscalização lavrou o auto de infração referenciado.

Registramos como fundamental a participação da equipe do NOE para a realização de ações fiscais desta natureza, tanto na localização do endereço e dos fornos, em zona rural, quanto na primeira abordagem e durante as entrevistas, tendo em vista que havia informação inicial de pessoas armadas.

É o Relatório.

Brasília, 26 de dezembro de 2019



**Coordenador do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo – SRT/RJ**

**Auditor Fiscal do Trabalho** 